



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.240/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.240/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal

a firmar Termo de Concessão de uso de

implementos agrícolas à comunidade

Quilombo Só Marinha da Localidade

Outras Dáguas, e de outros festejamentos.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
Fis. 30
A
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.240/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.240/25, que dispõe sobre o termo de concessão de uso de 01(um) Arado tipo disco método tração trator, profundidade sulco 150 a 300mm, quantidade disco 4un. Linhas fixos, largura arada 1 a 1,50, para trator 75CV, 01(uma) Colhedora de milho produção 30 a 40 sacas/horas, largura do bico coletor 530mm, bico coletor regulável de 300 a 600mm, rotação dos roletes e motor 800 a 1000 RPM, rotação da TDP 540RPM, capacidade de carga 240 kg, com pneu 7.50x1610 lonas novas, para trator de 75CV, 01(uma) Batedeira de feijão/cereais, com pneus para transporte, com cardam, capacidade mínima de produção de 40 scs/hora, para trator de 75CV, 01(uma) Enxada rotativa, 150m de corte, 6 linhas à Comunidade Quilombola Vô Marinha, inscrita no CNPJ nº 08.744.177/0001-04.

Justifica-se tratar de medidas de natureza administrativa, operacional, funcional, dentro do contexto de planejamento governamental, amparado no interesse público, alicerçado nos princípios da Gestão pública, especialmente o da eficiência (CF, art. 37).

Os Implementos Agrícolas destinam-se ao melhoramento da infraestrutura básica rural, serviços voltados aos agricultores Quilombolas do município que cultivam o plantio de cebola, milho, dentre outros, visando uma melhor colheita e transporte na propriedade desses Quilombolas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 09 de setembro de 2025.

Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unanimidade
Em 10/09/25
<i>(Handwritten signature)</i>

Antônio Carlos Antunes Pa
Vereador



(Signature)
Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.240 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Protocolo
4492/2025
encolado em 10/09/25

(Signature)
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS À COMUNIDADE QUILOMBOLAS VÔ MARINHA DA LOCALIDADE OLHOS D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso de 01(um) Arado tipo disco método tração trator, profundidade sulco 150 a 300mm, quantidade disco 4un. Linhas fixos, largura arada 1 a 1,50, para trator 75CV, 01 (uma) Colhedora de milho produção 30 a 40 sacas/horas, largura do bico coletor 530mm, bico coletor regulável de 300 a 600mm, rotação dos roletes e motor 800 a 1000 RPM, rotação da TDP 540RPM, capacidade de carga 240 kg, com pneu 7.50x1610 lonas novas, para trator de 75CV, 01(uma) Batedeira de feijão/cereais, com pneus para transporte, com cardam, capacidade mínima de produção de 40 scs/hora, para trator de 75CV, 01(uma) Enxada rotativa, 150m de corte, 6 linhas, de propriedade do Município, à Comunidade Quilombolas Vô Marinha, inscrita no CNPJ nº 08.744.177/0001-04, nos termos do § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

(Signature)
Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Parágrafo Único – A concessão de uso será outorgada sem licitação, em face do interesse público da medida, que corresponde à entidade assistenciais, conforme disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

(Signature)
Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDR

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

(Signature)
Leone M

Art. 3º Os Implementos Agrícolas descritos no artigo 1º destina-se ao melhoramento da infraestrutura básica rural, serviços voltados aos agricultores quilombolas do município que cultivam o plantio de cebola, milho, dentre outros, nas propriedades rurais.

(Signature)
Nardel Rodrigues
Vereador

Parágrafo Único – Caso os Implementos Agrícolas não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 4º As despesas com manutenção dos Implementos Agrícolas correrão por conta exclusiva da associação, a qual se compromete manter em perfeito estado de uso, realizando as revisões de manutenção nas épocas próprias, bem como todos os consertos necessários.

(Signature)
Volmir Vieira
Vereador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fls. 2
CARTA M. Secreto

Art. 5º Finda ou revogada a concessão, os Implementos Agrícolas deveram ser devolvidos ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, será realizada vistoria assinada por ambas as partes sobre as condições dos Implementos Agrícolas, tanto na entrega ao beneficiário como na devolução.

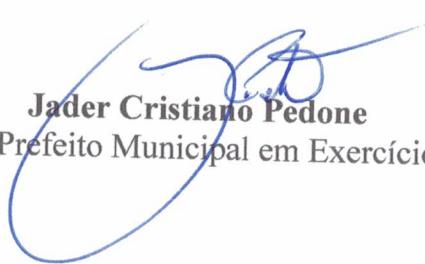
Art. 6º A manutenção dos Implementos Agrícolas ficara a cargo do beneficiário, ficando isenta a concedente da responsabilidade sobre quaisquer danos causados a terceiros.

Art. 7º O beneficiário da outorga do uso dos Implementos Agrícolas deverá contratar seguro contra danos causados a terceiros.

Art. 8º As demais disposições serão objeto do Termo de Concessão de Uso (ou Permissão de Uso), a ser firmado pelas partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.


Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 945062/2023

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 945062/2023
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, E O (A) MUNICÍPIO DE TAVARES/RS COM
FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, ADRIANA MELO, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o (a) MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, com sede no (a) RUA ABILIO VIEIRA DE PAIVA, 374 - CENTRO. Tavares/RS, CEP: 96290-000, doravante denominado CONVENENTE, representado(a) pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, ORDENADOR DE DESPESA, GARDEL MACHADO DE ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 942.998.030-00, residente e domiciliado(a) no Município, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de aquisição de bens, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conselho de Contabilidade Geral da União (MGI/MF/CGU) nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o Processo Administrativo nº 59000.013625/2023-89, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput da cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **20/09/2024**.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE. Se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Toma de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização de acordo com a legislação específica ao caso;

maneira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constata a aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sinal permanente e de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos programáticos, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidas pelos órgãos ambientais competentes, órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual e distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceitável na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento, relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

, realizar o procedimento de compras e contratações, sua sua integral responsabilidade, observando a legislação vigente e assegurando:

- i) a correção dos procedimentos legais;
- ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
- iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais, Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada garanta o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução do fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registrado no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF, os respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na licitação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às fiscalizações realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar solicitações e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à execução realizada e aos contratos celebrados;

ANEXO Fls. 36
Sobre
Câmara



poj permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e ex
União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este C
bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensadas despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal, placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, de forma que seja feita com conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 dias, contados a partir da publicação do respectivo edital no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONCEDENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houver atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

e seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação do período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 023.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 478.500,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, que correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 12-A, de 17 de janeiro de 2023, UG 530023, assegurado a Nota de Empenho nº 2023NE000303, vinculada ao Programa de Trabalho nº NãoLocalizado, 223670, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natur Despesa 444042;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados ao Orçamento do MUNICÍPIO DE TAVARES/RS.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiverem instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parciais, critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal e as diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Ju-

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso pre-
instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços
estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do p-

Subcláusula terceira. A liberação parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme d-
no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcela-
condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas lib-
anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVEN-
cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabele-
referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sess-
cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado
CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Pe-
Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento d-
ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPI-
termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e finan-
do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma
de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará conson-
com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária especi-
em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trab-
podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- III - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo
(setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em par-
única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira
CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas
condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados
cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado abe-
lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento,
rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENEN-
observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimen-
para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º da a-
75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta
cobrança de tarifas bancárias.



Secretaria
MCT

[Handwritten signature]

instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

III - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula décima sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo convênio ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, com as ressalvas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não é disponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho de aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as condições pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou extinção de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por servidão, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

FIS. 40
Secretaria





da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e c

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades co
exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não avin

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servido
da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão ce
por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas e
hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver
expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao p
trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta es
deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos
efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornec
prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o
poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, median
justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o bene
final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se
de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrer
atmos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE inclui
Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela insti
financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta ba
restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em
toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabr
específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do a
do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de
observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produç
material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação si
destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEP
materiais ou equipamentos; e



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vincada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato de licitação observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do CONVENENTE ou da referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere a subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do procedimento licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos, execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as demandas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação de recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos arts. 58 e 59 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas na contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos ao presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

[Assinatura]

■ - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no contrato de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, da legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deve-se demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.


Silvana